



Prefeitura Municipal de Capanema

DECRETO Nº 5.698/2014 DE 22 DE ABRIL DE 2014.

**Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)**

Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal de Capanema,
Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), que passa a integrar o presente
decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Paraná, aos 22 dias do
mês de abril de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Vilson José Borowski
Secretário da Administração



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA - DE CAPANEMA/PARANÁ**

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Capanema/PR - COMSEA - criado pela Lei nº. 1.338/2011, de 11 de agosto de 2011, reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 2º. O COMSEA terá caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do COMSEA:

- I-** Propor as diretrizes gerais para a elaboração e implementação do Plano Municipal de SAN e para a implantação da Política Nacional de SAN no município;
- II-** Articular e mobilizar a sociedade civil organizada quanto às questões referentes à SAN;
- III-** Realizar e/ou incentivar estudos que fundamentem as propostas ligadas à SAN;
- IV-** Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de SAN;
- V-** Promover a participação e o controle social nas questões referentes à SAN;
- VI-** Contribuir para a inserção do município no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan);



CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. O COMSEA será composto pelos seguintes membros:

- I – 04 representantes Governamentais, com seus suplentes nomeados por Decreto.
- II – 08 representantes da Sociedade Civil, com seus suplentes nomeados por Decreto.

Art. 5º. As funções exercidas pelos membros do COMSEA não serão remuneradas, sendo sua representatividade considerada de relevância pública.

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros Governamentais e da Sociedade Civil será de 2 (dois) anos. Os conselheiros governamentais serão indicados pelo Poder Público e os conselheiros representantes da Sociedade Civil serão escolhidos, pelos delegados, durante a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Os conselheiros não-governamentais poderão ser reeleitos por igual período.

§ 1º. O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil deverá ser realizado conforme o Regimento da Conferência Municipal de SAN.

§ 2º. A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no espaço de doze (12) meses, implicará na perda automática do mandato de conselheiro da respectiva entidade, salvo justificativa por escrito aceita pela coordenação do COMSEA na plenária subsequente.

§ 3º. As entidades não governamentais que se dissolverem perderão automaticamente o seu mandato.

§ 4º. Caberá ao COMSEA solicitar a indicação ao poder público, de outros representantes do órgão faltante ou em caso de perda de mandato;



§ 5º. Em caso de vacância de representante da Sociedade Civil titular, assumirá o suplente inscrito no COMSEA.

§ 6º. A inclusão de suplentes da Sociedade Civil dar-se-á mediante o reconhecimento de no mínimo três (3) Entidades integrantes do COMSEA e aprovação em assembleia.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. A condução do COMSEA dar-se-á por uma coordenação eleita em reunião extraordinária, imediatamente após a aprovação do Regimento Interno, sendo composta por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário Executivo, sendo o Presidente e o Vice-Presidente representantes da Sociedade Civil e o Secretário Executivo representante Governamental.

§ 1º. Todos os conselheiros poderão ser votados. A eleição será feita com inscrição para cada cargo, em dia determinado para este fim, na seguinte ordem: Presidente, Vice- Presidente e Secretário Executivo.

§ 2º. A eleição será por voto secreto.

Art. 8º. À Coordenação caberá:

- I** – Executar as decisões do plenário e tomar decisões;
- II** – Propor diretrizes, programas e atividades ao plenário;
- III** – Elaborar a pauta das plenárias do COMSEA;
- IV** – Propor ao plenário a criação de Comissões Especiais e a sua composição, inclusive das permanentes;
- V** - Aceitar ou não, a justificativa das faltas dos Conselheiros do COMSEA.



Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
Nossa gente em primeiro lugar!

Parágrafo Único: No caso de vacância de alguns dos cargos da Coordenação, o Conselho elegerá o seu sucessor, que lhe completará o mandato.

Art. 9º. Compete ao Presidente:

- I- Representar judicial e extrajudicialmente o COMSEA;
- II- Convocar e presidir as plenárias;
- III- Submeter a pauta à aprovação da plenária;
- IV- Tomar parte nas discussões, exercer o direito de voto e em caso de empate;
- V- Designar representantes para comissões ou grupos de trabalho;
- VI- Delegar competências desde que previamente submetido a aprovação da plenária;
- VII- Decidir sobre as questões de ordem;
- VIII- Representar o COMSEA em outros espaços, podendo delegar esta tarefa a outro conselheiro, cabendo ao mesmo o relato posterior do evento;
- IX- Submeter á aprovação do COMSEA, por sessão, a formação de comissões temáticas, comitês de trabalho e as equipes administrativas necessárias ao seu pleno funcionamento;
- X- Solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao funcionamento dos serviços do COMSEA.
- XI- Assinar as Resoluções do Conselho

Art. 10 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente e o Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- II – Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 11 - Compete ao Secretário Executivo:

- I- Secretariar as reuniões e plenárias;
- II- Manter sob sua guarda os registros e atas do COMSEA;
- III- Coordenar os trabalhos e encaminhamentos da secretaria executiva;
- IV- Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e sucedê-lo em caso de vacância.
- V- Assessorar as comissões temáticas, a fim de agilizar os trabalhos.



Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
Nossa gente em primeiro lugar!

Art. 12 - Compete aos demais Conselheiros:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- III - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- IV - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 13 - O COMSEA reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente nas datas previamente definidas, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 14 - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do COMSEA na primeira convocação. Decorridos vinte (20) minutos com qualquer número de membros.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 15 - As reuniões do COMSEA obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;



IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO III

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 16 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 17 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 18 - As decisões do Conselho serão registradas no livro ata.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 19 - Havendo necessidade, poderão ser criadas Comissões Temáticas, destinadas a promover a discussão de assuntos ligados às questões nutricionais e de alimentos.

Art. 20 - Compete às Comissões:

I - Aprofundar as discussões que lhe forem propostas;

II - Remeter ao COMSEA as conclusões acerca do tema estudado, para que este possa deliberar;

III - Reunir-se em dia e hora fixos, marcados após as instalações das mesmas;

IV - Eleger um coordenador e um redator responsável pelas atas das reuniões.

§ 1º - É facultado às comissões convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade civil para assessorar-lhes na discussão dos assuntos que lhe forem pertinentes.



§ 2º - Os coordenadores das comissões permanentes que quiserem ter assuntos incluídos na pauta deverão fazer encaminhamento a secretaria do COMSEA em até cinco dias antes da plenária.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Prefeitura Municipal de Capanema/Paraná, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 22 - As alterações regimentais somente serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 23 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 24- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Capanema, 16 de abril de 2014.

Assinatura dos membros do COMSEA - Capanema/PR.

*Marielu Rintel
Bernardo de A. Kretschmann
Gustavo Koles
Joaquim K. Carneiro
Dalgaiza Trent*